Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

CNPJ 17.197.385/0001-21 – NIRE 31.300.038.688

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025

Data, Hora e Local: No dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.420, 5º e 6º andares, salas 501 a 521 e 601 a 621, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021 ("Companhia"). **Presença, Convocação e Publicações:** Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme atestam as assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Edson Luis Franco; Secretário: Felipe Name Francisco. **Ordem do Dia: (I)** Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2024, a distribuição antecipada de dividendos; **(II)** Aumentar o capital social; **(III)** Reformar o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social; e **(IV)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas presentes e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberou: **I)** Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos termos aprovados pela Diretoria, a distribuição antecipada de dividendos à conta do lucro acumulado no montante total de R$ 49.125.778,21 (quarenta e nove milhões, cento e vinte cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), a serem distribuídos aos acionistas titulares das ações de emissão da Companhia; **II)** Ato contínuo, aumentar o capital social da Companhia, no montante R$ 264.125.778,21 (duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, sendo integralizado, neste ato, R$ 264.125.778,21 (duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), passando o capital social da Companhia de R$ 2.101.010.276,71 (dois bilhões, cento e um milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), para R$ 2.365.136.054,92 (dois bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 628.498.395 (seiscentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, passando de 4.764.926.788 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias para 5.393.425.183 (cinco bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O aumento do capital está sendo integralizado a partir do crédito detido pela acionista Zurich Insurance Company Ltd., de exatos R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), decorrentes da redução de capital deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2024 e aprovada no processo SUSEP nº 15414.644378/2024-19, bem como o valor de R$ 49.125.778,21 (quarenta e nove milhões, cento e vinte cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), decorrente da distribuição antecipada de dividendos, do exercício encerrado em 31/12/2024, mencionado no item I acima, totalizando o aporte total de R$ 264.125.778,21 (duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos). Portanto, a acionista Zurich Insurance Company Ltd. autoriza as movimentações contábeis, debitando o crédito que lhe cabia pela redução e pagamento de dividendos para a "Conta aumento de capital em aprovação", conforme legislação regulatória em vigor. **III)** Reformar a redação do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social, em razão do aumento de capital deliberado, passando a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 4º*** *– O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.365.136.054,92 (dois bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 5.393.425.183 (cinco bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal".* **IV)** Diante das deliberações acima aprovadas, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que como anexo é parte integrante desta Ata. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa**: Edson Luis Franco; **Secretário da Mesa**: Felipe Name Francisco, Acionistas: Zurich Insurance Company Ltd. e Zurich Life Insurance Company Ltd., ambas representadas por seus procuradores, Edson Luis Franco e Washington Luis Bezerra da Silva. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025. (ass.:) **Felipe Name Francisco – Secretário da Mesa. Zurich Minas Brasil Seguros S.A. CNPJ 17.197.385/0001-21 – NIRE 31.300.038.688. Estatuto Social – De acordo com a AGE de 24 de janeiro de 2025. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º –** A Companhia é denominada Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e tem sua sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º andares, salas 501 a 521 e 601 a 621, Bairro Savassi, CEP 30112-021, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e será doravante regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis. **Parágrafo Único –** A Companhia poderá abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro, mediante decisão da Diretoria, atribuindo-lhes um capital separado para efeitos fiscais. A Diretoria poderá, também, constituir representantes em qualquer parte do Brasil. **Artigo 2º –** O objeto social da Companhia é a exploração de Seguros de Danos e Pessoas, tais como definidos na legislação em vigor. **Artigo 3º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações – Artigo 4º –** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.365.136.054,92 (dois bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 5.393.425.183 (cinco bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo único –** Cada ação confere os mesmos direitos e obrigações e dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 5º –** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Diretor Presidente uma vez por ano e se realizará até o dia 31 de março. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente sempre que seja necessária ao atendimento dos interesses sociais. **Parágrafo Primeiro –** As Assembleias Gerais deverão ser dirigidas por um Presidente escolhido por aclamação ou eleição e um Secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Assembleia a supervisão dos trabalhos, a manutenção da ordem, podendo suspender, adiar ou dar por encerrada a Assembleia. **Parágrafo Segundo** – Para estarem aptos a participar da Assembleia, os procuradores dos acionistas deverão apresentar as suas respectivas procurações na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia. **Parágrafo Terceiro –** O registro de transferência de ações, a substituição de certificados múltiplos por certificados individuais de ações e vice-versa serão suspensos 08 (oito) dias antes das datas das Assembleias. **Artigo 6º –** Os seguintes atos são de competência da Assembleia Geral: **I –** Incorporar outras sociedades à Companhia; **II –** Adquirir, vender ou por outro meio dispor das participações da Companhia em outra sociedade, exceto para fins fiscais; **III –** Alterar o Estatuto Social, a fim de deliberar, entre outras matérias, a criação do Conselho de Administração; **IV –** Autorizar o resgate ou amortização de ações, bem como autorizar compra pela Companhia de suas próprias ações para mantê-las em tesouraria; **V –** Emitir debêntures, partes beneficiárias, ações de gozo e fruição ou bônus de subscrição; **VI –** Declarar e distribuir dividendos; **VII –** Praticar qualquer dos atos relacionados nos itens I a VIII do Artigo 136 da Lei nº 6.404/76; e **VIII –** Instalar o Conselho Fiscal. **Capítulo IV – Administração – Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º –** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único –** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado: (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração; ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 8º –** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam pelo voto da maioria dos presentes. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, será considerado presente à reunião o membro que na ocasião: (i) estiver participando da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais conselheiros ouvi-lo e/ou vê-lo; ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente. **Parágrafo Único –** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues para outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Artigo 9º –** A remuneração dos administradores é determinada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 10 –** O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no País, com adequado nível de experiência no cargo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá prezar pela variedade de experiência entre os membros e deverá indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** – No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um novo membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro –** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação. **Artigo 11** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quando os interesses da Companhia assim o exigirem. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. A convocação será considerada dispensada nas reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo Primeiro –** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo –** Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Artigo 8º. **Parágrafo Terceiro** – Nas reuniões, o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto –** As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. **Artigo 12 –** Compete privativamente ao Conselho de Administração, além do quanto previsto em lei: **I –** Fixar a orientação geral dos negócios sociais; **II –** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, designando dentre os Diretores um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro; **III –** Fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; **IV –** Convocar e preparar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, bem como aprovar as matérias exigidas pela lei, incluindo mas não se limitando, as seguintes: (a) relatórios e contas da Diretoria; (b) demonstrações financeiras anuais; (c) proposta de pagamento de dividendos; (d) proposta para eleição dos membros do Conselho de Administração e dos Auditores Independentes, quando aplicável; (e) proposta para aumento de capital; e (f) proposta para alterar o Estatuto Social da Companhia; **V –** Autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço anual ou intermediário; **VI –** Autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; **VII –** Administrar a organização da Companhia, estabelecendo políticas e metas, principalmente em relação às questões financeiras, questões de investimentos, princípios da Companhia e procedimentos de administração de riscos, incluindo a aprovação de estratégias, disponibilizando os mecanismos necessários para alcançá-las, bem como assegurar que os riscos dessas políticas e metas sejam prontamente identificados e que existam mecanismos adequados para controlá-los, sempre de acordo com a legislação e regulamentação vigentes; **VIII –** Revisar e aprovar políticas de controle de riscos, a estrutura de auditoria da Companhia, procedimentos, planos e respectivos relatórios atestando a existência de um controle de riscos e que os maiores riscos foram identificados, e adequada e prontamente mitigados por parte da administração; **IX –** Aprovar qualquer outra questão de importância estratégica para a Companhia; **X –** Aprovar anualmente o plano estratégico da Companhia; **XI –** Planejar, aprovar e supervisionar o plano financeiro anual da Companhia, incluindo o monitoramento da disponibilidade de recursos financeiros adequados e aprovação de orçamentos anuais; **XII –** Aprovar as transações de maior relevância para a Companhia, assim definidas como aquelas cujos valores ultrapassem, quando individualmente consideradas, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que não relacionadas ao seu objeto social; **XIII –** Opinar sobre o balanço anual e balanços intermediários da Companhia; **XIV –** Analisar e aprovar as regras para controle financeiro da Companhia; **XV –** Analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, caso este seja criado e instalado; **XVI –** Receber e revisar os relatórios financeiros elaborados pelo Diretor Financeiro; **XVII –** Aprovar o Regimento Interno dos Comitês da Companhia quando instalados; **XVIII –** Analisar e opinar sobre propostas de alteração do Estatuto Social; **XIX –** Receber e discutir os relatórios do Diretor Presidente e de outros membros da administração da Companhia, quando requerido pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia; **XX –** Analisar e opinar sobre possíveis aquisições ou alienações de negócios substanciais ou bens da Companhia; **XXI –** Analisar e opinar sobre possíveis novos negócios, fusões, joint ventures e parcerias bem como o encerramento dos mesmos; **XXII –** Analisar e opinar sobre possíveis reestruturações dos negócios da Companhia; **XXIII –** Aprovar a contratação de auditores internos e externos para a Companhia; e **XXIV –** Acompanhar e aprovar a celebração de acordos comerciais, financeiros ou imobiliários entre a Companhia, de um lado, e outro, direta ou indiretamente seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; bem como seus controladores, outras sociedades sob controle comum ou sociedades ligadas, desde que referente as seguintes operações: i – às operações referentes à incorporação ou à desincorporação de ativos para fins de aumento ou de redução de capital social; ii – aos participantes de planos ou segurados que, nessa condição, realizarem operações com a Companhia, quando estas estiverem no exercício exclusivo de seu objeto social, segundo regulamentação específica editada pela Susep; iii – às operações de prestações de serviços, desde que a remuneração contratada seja compatível com os valores praticados no mercado e cujos contratos sejam aprovados e acompanhados pelo Conselho de Administração e pela diretoria da Companhia; iv – às operações que, respeitadas as normas vigentes, forem contratadas entre as Companhias, em decorrência de acordo operacional cujo objeto exclusivo seja o fomento da comercialização de produtos regulamentados no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados; e v – aos contratos de transferência de risco realizados entre sociedades seguradoras e resseguradores. **Artigo 13 –** Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: **I –** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; **II –** Supervisionar a observância às disposições deste Estatuto Social e implementação das deliberações do Conselho de Administração; **III –** Informar prontamente e sem atraso todos os membros do Conselho de Administração sobre eventos extraordinários; **IV –** Disponibilizar as informações que tenham sido solicitadas por outros membros do Conselho de Administração, quando aplicável; **V –** Assegurar a realização de reunião para discussão do desempenho anual do Conselho de Administração; e **VI –** Comunicar ao Diretor Presidente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, com a finalidade de informá-lo sobre o desenvolvimento dos negócios relevantes da Companhia. **Parágrafo Único** – O Diretor Presidente poderá convocar reuniões do Conselho de Administração em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, devendo respeitar a presença de, pelo menos, a maioria mais um de seus membros, permitida a participação por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Seção III – Diretoria: Artigo 14** – A Companhia será gerida por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos admitida a reeleição. No fim de seus respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos. Os Diretores são dispensados de prestar caução para o exercício do cargo. **Parágrafo Primeiro** – A investidura do cargo de Diretor fica condicionada à homologação de sua eleição pelo órgão fiscalizador do mercado segurador. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores receberão mensalmente uma remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** – No caso de ausência ou impedimento de algum Diretor suas obrigações serão exercidas por outro Diretor, conforme decidido em reunião da Diretoria. **Parágrafo Quarto** – Um Diretor não acumulará a remuneração caso venha substituir outro Diretor ou acumular funções. **Parágrafo Quinto** – Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la. **Artigo 15 –** Todas as decisões da Diretoria referentes a qualquer dos itens abaixo relacionados dependerão do prévio consentimento do Diretor Presidente e de, pelo menos, 1 (um) Diretor: **I –** Estabelecer novos negócios não relacionados com os já existentes dentro dos limites do objeto social; **II –** Abrir e extinguir estabelecimento de que trata o parágrafo único do Artigo 1º; **III –** Exercer o direito de voto decorrente de participações da Companhia em outras sociedades; **IV –** Eleger membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Diretoria, Conselho Fiscal das Sociedades nas quais a Companhia detém participação; **V –** Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra maneira dispor ou onerar qualquer item do ativo da Companhia, com o valor de mercado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a regulamentação vigente; **VI –** Celebrar ou alterar qualquer contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, cujo total da compensação, incluindo todos os pagamentos devidos na forma de bônus ou de qualquer outra maneira, estando ou não mencionado no referido contrato, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **VII –** Celebrar quaisquer contratos envolvendo obrigações globais igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **VIII –** Celebrar qualquer acordo com acionistas ou empresa controlada por quaisquer dos acionistas. **Parágrafo Primeiro-** A constituição de procuradores para representar a Companhia na realização de qualquer dos atos relacionados neste Artigo; depende da assinatura de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Segundo –** Os Diretores deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria, por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ficando dispensada a convocação quando presentes à reunião a totalidade dos Diretores. A convocação deverá indicar a data, hora e local, bem como os assuntos que serão debatidos na reunião. **Artigo 16 –** São atribuições do Diretor Presidente: **I –** Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; **II –** Supervisionar o atendimento às disposições deste Estatuto e das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões de Diretoria; **III –** Gerir e administrar os negócios da Companhia, orientando, conduzindo e supervisionando todas as suas atividades; **IV –** Representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como receber citação; e **V –** Supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores; **VI** Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra maneira dispor ou onerar qualquer item do ativo da Companhia, com o valor de mercado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a regulamentação vigente; **VII** Celebrar ou alterar qualquer contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, cujo total da compensação, incluindo todos os pagamentos devidos na forma de bônus ou de qualquer outra maneira, estando ou não mencionado no referido contrato, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **VIII** Celebrar quaisquer contratos envolvendo obrigações globais igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). **Parágrafo Primeiro** – Em caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente, este previamente indicará, por escrito, outro Diretor que o substitua para o cumprimento das atribuições acima especificadas. **Parágrafo Segundo –** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o Diretor Presidente não tenha indicado outro Diretor para substituí-lo, os demais Diretores ou qualquer outro detentor de poderes de representação da maioria dos acionistas o farão, conforme decisão a ser tomada em conjunto e documentada por escrito, a qual deverá ser cumprida por todos. **Parágrafo Terceiro –** O Diretor Presidente poderá convocar reuniões do Conselho de Administração em casos excepcionais, conforme disposto no parágrafo único, artigo 13. **Artigo 17** – São atribuições do Diretor responsável pelos controles internos: **I** – orientar e supervisionar: **a)** a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e **b)** as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; **II** – prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e **(b)** acesso irrestrito e tempestivo às informações necessárias para a realização de suas análises; **III** – Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** riscos novos ou emergentes; **(b)** níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; **(c)** ações relativas à gestão de riscos; e **(d)** deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver. **Parágrafo Primeiro** – O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio; **Parágrafo Segundo** – O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores; **Parágrafo Terceiro** – O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada. **Parágrafo Quarto –** É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Artigo 18** – Sujeito aos artigos 6º e 15, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, e se obrigará através da assinatura de: **I –** 2 (dois) Diretores, qualquer Diretor conjuntamente com qualquer procurador ou quaisquer 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, devendo tais poderes estarem especificados na respectiva procuração, inclusive receber citação, e serem exercidos dentro dos limites estabelecidos na mesma; **II –** Pela assinatura exclusiva de qualquer Diretor ou qualquer procurador devidamente constituído para representar a Companhia, conforme o parágrafo primeiro deste artigo, devendo tais poderes estarem especificados na respectiva procuração e serem exercidos dentro dos limites estabelecidos na mesma, representação da Companhia em atos rotineiros frente às autoridades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus órgãos regionais, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional e seus órgãos regionais, e inspetorias e agências, empresas públicas e sociedades de economia mista, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; assinar os recibos pelos pagamentos feitos à Companhia; a prática de atos como representantes ou preposto em juízo; o endosso de cheque somente para depósitos nas contas bancárias da Companhia; a emissão e endosso de faturas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, somente para desconto ou cobrança bancária e, consequentemente, depósitos na conta da Companhia. **Parágrafo Primeiro –** As procurações outorgadas pela Companhia sempre devem ser assinadas na forma do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 e serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano, devendo especificar todos os poderes outorgados. **Parágrafo Segundo –** As procurações outorgadas para advogado com poderes da cláusula "ad judicia" e para representar a Companhia em processos administrativos do interesse desta devem ser assinadas na forma dos incisos "I" ou "II" deste Artigo. Tais procurações podem ser por prazo indeterminado e podem também permitir o substabelecimento. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 19 –** A Companhia terá um Conselho Fiscal formado de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e um igual número de suplentes, os quais somente poderão atuar no exercício social em que for deliberado pela Assembleia Geral que elegerá os membros e estipulará sua remuneração. **Parágrafo Único –** Os deveres dos membros efetivos do Conselho Fiscal são os estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e, nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VI – Comitê de Auditoria: Artigo 20 –** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro –** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Presidente. **Parágrafo Segundo –** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Terceiro –** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II – recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; III – revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; IV – avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; V – avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pela auditoria interna, ou as justificativas para a sua não aceitação; VI – avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; VII – recomendar à Diretoria Executiva da Sociedade, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições; VIII – reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor Presidente da Companhia ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado ou grupo e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX – verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva; X – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XI – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis; e XII – outras atribuições determinadas pela SUSEP. **Parágrafo Quarto –** Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere ao inciso XI deste Artigo. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Artigo 21 –** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data serão preparados um balanço patrimonial, mutações do patrimônio líquido, demonstração de resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Parágrafo Segundo –** De cada exercício social 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro –** A Companhia poderá constituir reserva estatutária com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social, em montante não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 22 deste Estatuto Social ("Reserva de Investimentos"). **Parágrafo Quarto –** O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste artigo 21, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral, observado ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. **Artigo 22 –** Os acionistas terão o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social a título de dividendos obrigatórios, após as deduções exigidas por lei. **Capítulo VIII – Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 23 –** A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 13031467 em 11/09/2025. Protocolo 255904274 de 09/09/2025. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 23.399.329/0001-72 - NIRE 31.300.113.663

EDITAL DE CANCELAMENTO E NOVA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

A **Afya Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Paraíba, nº 330, 17º andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-917, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.399.329/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.300.113.663 ("Emissora"), informa aos Titulares (conforme definido abaixo) acerca do **cancelamento da assembleia geral de debenturistas que ocorreria no dia 16 de outubro de 2025, às 10h00,** publicada nos termos do "Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A.", disponibilizado em 8 de outubro de 2025 no jornal "Diário do Comércio" ("Edital"), **bem como acerca de nova convocação de assembleia geral de debenturistas que será realizada nos termos abaixo**: Ficam convocados os titulares da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Titulares" ou "Debenturistas", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), **a ser realizada em 17 de outubro de 2025** às **10h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams,** conforme disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), nos termos deste edital, a fim de, nos termos da Cláusula 9 do ***"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A." celebrado em 06 de dezembro de 2022*** ("Escritura de Emissão"), deliberar sobre a: **a)** Aprovar a alteração: (i) da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão para prever que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir de 21 de outubro de 2025, inclusive, mantendo-se inalteradas as demais disposições da referida cláusula; e (ii) das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão para excluir os prêmios de Resgate Antecipado Facultativo Total; observado que o itens (i) e (ii) serão considerados como uma deliberação única e a aprovação de um dos itens está condicionada à aprovação do outro. **b)** Como contrapartida à aprovação do item (a) acima, a Emissora propõe o pagamento de um prêmio (*waiver fee*) de 0,40% (quarenta centéssimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("***Waiver Fee***"), observado que o pagamento do *Waiver Fee*, será efetuado a vista em moeda corrente nacional, na data do do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora notificará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência de seu devido pagamento. Receberá o *Waiver Fee* o Debenturista que for detentor das Debêntures na data do referido pagamento. Fica certo que o referido pagamento de *Waiver Fee* deverá ocorrer por dentro do sistema da B3. **c)** Caso aprovado o item (a) acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 1º Aditamento a Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação da matéria em Assembleia. Fica registrado, para fins de esclarecimento, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença dos Titulares que representem, pelo menos, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de Debêntures em Circulação. Ainda, fica registrado, para fins de esclarecimento, que o item (a) da Ordem do Dia deverá ser aprovado, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de Debêntures que representem, pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.8.1, item (II) da Escritura de Emissão e o item (b) da Ordem do Dia por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação nos termos da Cláusula 9.8. da Escritura de Emissão. A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio do sistema "*Microsoft Teams*" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora (diego.nicheli@afya.com.br, rodrigo.proenca@afya.com.br, laura.garcia@afya.com.br) com cópia ao Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br), podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: **(a)** quando pessoa física, documento de identidade; **(b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; **(c)** quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais; e **(d)** manifestação de voto, conforme abaixo. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. O titular poderá optar por exercer o seu direito de voto sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A manifestação de voto deverá: **(i)** estar devidamente preenchida e assinada pelo titular ou por seu representante legal, de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; **(ii)** ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, e **(iii)** no caso de o titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste edital, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2025.

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

BANCO DO BRASIL — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A PERTINÊNCIA DO CRÉDITO À UNIÃO, VENCIMENTO DE DÍVIDA E INSCRIÇÃO NO CADIN.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda Nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(IS) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE PRONAF, ABAIXO RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital

a) resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tornando o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;

b) tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002.

O crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi contratado com recursos Públicos Federais, sendo crédito de conta e risco da União.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir à dependência do Banco do Brasil responsável pela condução da operação.

NOME	PARTICIPAÇÃO	Nº_OPERAÇÃO
Espolio Joaquim Rocha De Souza	MUTUARIO	2650174
Espolio Geraldo Alves Sampaio	MUTUARIO	4000284
Espolio Jose Teodoro Goncalves	MUTUARIO	4002169
Espolio Manoel Lourenco Rosa	MUTUARIO	1161307

Clayton Rodrigues Da Silva
Gerente Geral

GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA

CNPJ 10.880.989/0001-29 NIRE 3130002924-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025

I – Data, Horário e Local: Em 08 de outubro de 2025, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Rua Esplanada – Complexo Penitenciário, s/n, bairro Vila Esplanada, CEP 33.805-660. **II – Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". **III – Publicação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme faculta o disposto no § 4.º, do artigo 124 da Lei Federal n° 6.404/76. **IV – Composição da Mesa**: Sra. Aida Chammas da Rocha – **Presidente**; Sr. Leonardo Melhorato Grilo – **Secretário**. **V – Ordem do dia: (I)** Deliberar acerca da redução de Capital Social da Companhia de R$ 195.500.591,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos mil, quinhentos e noventa e um reais) para R$152.000.591,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um reais), na forma do artigo 173 da Lei n° 6.404/76 **(II)** Deliberar acerca da autorização para que os Diretores da Companhia possam adotar todas as ações necessárias para implementação das deliberações ora apresentadas. **VI – Deliberações:** Em face das matérias apresentadas na ordem do dia e em consonância com o disposto no artigo 15, Parágrafo Único e artigo 32, alínea "e" do Estatuto Social, foram apresentadas as seguintes deliberações: 1. Os acionistas aprovaram a redução do capital social da Companhia de R$195.500.591,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos mil, quinhentos e noventa e um reais) para R$152.000.591,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um reais), dividido em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, em razão de o capital atual ser excessivo em relação às atividades exercidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com restituição proporcional aos acionistas e cancelamento de ações. 1.1. Em decorrência da deliberação anterior, o caput do artigo 6° do Capítulo II do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 6° - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$152.000.591,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um reais), dividido em 152.000.591 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*** 2. Os acionistas deliberaram autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, os quais ficam condicionados à prévia e expressa autorização do Estado de Minas Gerais, nos termos da Cláusula 8.3.3 do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09. Assim, referida autorização deverá ser pleiteada antes da efetiva alteração do capital social no Estatuto Social da Companhia. **VII – Encerramento e Lavratura de Ata:** Sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os acionistas e demais presentes. Ribeirão das Neves, 08 de outubro de 2025. Mesa : **Sra. Aida Chammas da Rocha** – Presidente; **Sr. Leonardo Melhorato Grilo** – Secretário, Acionistas presentes: p/ **REALE CONSTRUÇÕES LTDA.**: Sra. Fabiana Reppucci Vaz de Lima, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de Identidade RG n° 9.977.451-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 111.441.468-95, e Sr. Antônio Elias dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade RG n° 14.662.040-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 051.418.988-65; p/ **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**: Sra. Aida Chammas da Rocha, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 14.070.479-6– SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 064.162.548-08 e Sr. Luis Eduardo Lobo Guerra, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.518.209- 1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 504.205.429-49; p/ **N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**.: Sr. Ivan Lopes da Silva, brasileiro, Divorciado, empresário, portador do R.G. 3.914.828 SSP/SP e do C.P.F./MF n°. 570.039.208-91 e Sr. José Pinheiro Baracho, brasileiro, divorciado, administrador, portador do R.G. n°. 3.525.319-SSP/SP e do C.P.F./MF n°. 044.458.058-15; p/ **INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/A**.: Sr. Francisco José Borges de Paola, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob. n°041.809.979-08, portador da cédula de Identidade n°6.618.990-2 SESP/PR. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Mesa:** Aida Chammas da Rocha - **Presidente e** Leonardo Melhorato Grilo - **Secretário Acionistas: REALE CONSTRUÇÕES LTDA. -** Fabiana Reppucci Vaz de Lima e Antônio Elias dos Santos; **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. -** Aida Chammas da Rocha e Luis Eduardo Lobo Guerra; **INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/A -** Francisco José Borges de Paola; **N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. -** Ivan Lopes da Silva e José Pinheiro Baracho.

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA — MINISTÉRIO DA DEFESA — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 90054/GAPLS/2025

OBJETO: Contratação de Serviço Gestão de Frota.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 09 de outubro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07 de novembro de 2025, às 09 h, no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES: encontra-se no site: **https://www.gov.br/compras/pt-br**, e no endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N – Vila Asas, Lagoa Santa/MG.

Telefones: (31) 2112-9395.

LUCIANA DO AMARAL CORREA Cel Int
Ordenadora de Despesas

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA — MINISTÉRIO DA DEFESA — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº: 01/GAPLS/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares.

ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir de 06 de outubro de 2025.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 05 de novembro de 2025, às 09 h, no endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N – Vila Asas, Lagoa Santa/MG.

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES: encontra-se no site: **https://www2.fab.mil.br/gapls/index.php/licitacoes**, e no endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N – Vila Asas, Lagoa Santa/MG.

Telefones: (31) 2112-9398.

LUCIANA DO AMARAL CORREA Cel Int
Ordenadora de Despesas

Santander — SOLD LEILÕES

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 27 de outubro de 2025, a partir das 10h10min

2º LEILÃO: 29 de outubro de 2025, a partir das 14h10min (*horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Dr. João Marques Mauricio, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010286228, firmado em 17/01/2022, com o(s) **Fiduciante(s) Maria Cristina Martins de Jesus/Edenilson Santana de Jesus**, maior/maior, inscrito no CPF n° 577.345.776-87/675.902.255-68, no dia **27 de outubro de 2025, a partir das 10h10min** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 268.252,02 (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)**, **o imóvel matriculado sob n° 18.389 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni/MG**, constituído pela Casa situada na Rua José Alves de Oliveira, nº 155, Bairro São Jacinto, Teófilo Otoni/MG, com área de terreno de 96,00m² e área construída de 78,37m². Cadastro Municipal: 01.020.00002.01944.00001. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.08 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **29 de outubro de 2025, a partir das 14h10min**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 253.551,05 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a)**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) **hora do início do leilão**. **Outras informações no site do leiloeiro(a)**: Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou telefone (11) 4950.9602 ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. Dossiê: 02.25037

CEFET-MG — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — GOVERNO DO BRASIL — DO LADO DO POVO BRASILEIRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O CEFET-MG (UASG 153015), comunica abertura do Pregão 90048/2025 – Objeto: Contratação serviços contínuos de VIGIA DIURNO e NOTURNO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tipo menor preço. Apresentação das propostas: a partir de 08/10/2025. Realização da sessão pública: 22/10/2025 às 09:00h no https://www.gov.br/compras/pt-br. – Isabella Cardoso Amaral – Pregoeira.

ULTRAFÉRTIL S.A.

CNPJ nº 02.476.026/0001-36 - NIRE 31.300.115.038

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam os senhores acionistas da **Ultrafértil S.A.** ("Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sua sede social localizada na Rua Sapucaí, nº 383, 7º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de forma virtual, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, § 2º - A, da Lei nº 6.404/1976, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM da nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a ratificação de todos os atos e a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta. Os documentos relativos à matéria a ser deliberada da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025. Conselho de Administração da Ultrafértil.